



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 92263/26

EXERCÍCIO: 2027
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Camalaú
DATA DE ENTRADA: 28/07/2026
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2027.
INTERESSADOS: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO AVISO DE LICITAÇÃO (REABERTURA DE PRAZOS) PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação, na Avenida São José, 162 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Aquisição de 01 veículo tipo micro-ônibus com capacidade mínima para 35 passageiros (incluindo passageiros, motorista e auxiliar), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Camalaú-PB, em razão da rescisão do Contrato 00105/2025 de mesmo objeto.** Abertura da sessão pública: **09:05 horas do dia 24 de julho de 2026.** Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

E-mail: agentecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br. Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalaú - PB, 06 de junho de 2025.

##ASS JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

##CAR Agente de Contratação - Mat. 202406

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0003/2026

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI, com fulcro no Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 o Pregão Eletrônico 0003/2026, do Processo Administrativo nº 0012/2026, com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 28, inciso I, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor dos futuros contratados **65.906.073 REBECA DE OLIVEIRA SANTOS** CNPJ: 65.906.073/0001-92 VALOR: R\$ 6.385,00 - **ARAGAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA** CNPJ: 17.023.842/0001-61 VALOR: R\$ 62.564,00 - **C DA SILVA GRANGEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS** CNPJ: 13.895.847/0001-23 VALOR: R\$ 23.989,90 - **FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA** CNPJ: 20.481.118/0001-96 VALOR: R\$ 10.818,36 - **GHPS BARRETO - ME** CNPJ: 27.103.616/0001-44 VALOR: R\$ 17.790,00 - **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ: 11.427.407/0001-16 VALOR: R\$ 12.699,30 - **MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS** CNPJ: 21.062.777/0001-50 VALOR: R\$ 20.841,92 - **MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS LTDA** CNPJ: 42.092.696/0001-73 VALOR: R\$ 13.490,00

- **P C P G DE JESUS** CNPJ: 57.693.866/0001-42 VALOR: R\$ 9.890,00 - **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA** CNPJ: 02.889.655/0001-98 VALOR: R\$ 23.980,00 - **SAVOX COMERCIO E MULTISERVICOS LTDA** CNPJ: 59.544.565/0001-82 VALOR: R\$ 8.148,00 cujo objeto é a para aquisição de mobiliário, a fim de atender às demandas das escolas da rede municipal de ensino do município de Camalaú/PB.

Camalaú - PB, 29 de junho de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

##CAR Prefeito

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0007/2026

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI, com fulcro no Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 o Pregão Eletrônico 0007/2026, do Processo Administrativo nº 0022/2026, com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 28, inciso I, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado **GLEISON ALLAN PEREIRA DA SILVA LTDA** CNPJ: 04.114.868/0001-73 VALOR: **R\$3.191.156,00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais da frota da Administração Pública Municipal de Camalaú/PB, mediante abastecimento direto em bomba, em posto revendedor autorizado pela ANP, em situação regular e com unidade operacional localizada no Distrito Sede do Município.

Camalaú - PB, 03 de junho de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito

Extrato do Termo de Homologação

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Camalaú/PB, Marilaura Couto Mariano, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Termo de Homologação do resultado final do Chamamento Público nº 001/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 121/2026, destinado à seleção de organização da sociedade civil para celebração de Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, voltado à execução de ações de atenção primária à saúde, abrangendo especialidades odontológicas e coletas de exames, quando indispensáveis, com foco nas comunidades rurais do

**MARÍCIA RALLINE
COUTO MARIANO**

Assinado de forma digital por
MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO

Dados: 2026.07.10 13:54:39 -03'00'

Página 1 de 37

1) Texto da Lei. Doc. 92263/26. Data: 28/07/2026 14:54. Responsável: UBIRAJARA A. P. MARIANO.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:00. Validação: AB0D.D899.9EE9.3D3A.98EA.C1CC.725F.5683.



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, Nº 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(33) 3302-1013 | administracao@camalau.pb.gov.br

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo d Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2024 a 2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade, competitividade e criação de oportunidades;

II - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III - gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrange os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, ser mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

Município de Camalaú/PB. Objeto do chamamento: seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos para execução de ações complementares de atenção primária à saúde, com atendimento itinerante nas comunidades rurais do Município. Entidade vencedora: Instituto Avançado de Saúde da Paraíba – IASP. CNPJ: 27.511.230/0001-71. Valor global de referência: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Fundamentação legal: Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 629/2023, Decreto Municipal nº 318/2026 e disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026. Fica homologado o resultado final do certame, para os fins de direito, observadas as formalidades legais necessárias à posterior celebração do Termo de Fomento. Camalaú/PB, 10 de julho de 2026.

Camalaú - PB, 29 de junho de 2026.

MARILaura LÍgia Couto Mariano
Secretária Municipal de Saúde

LEI Nº 668/2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Camalaú para o exercício de 2027, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

Assinado de forma digital por
MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO

Dados: 2026.07.10 13:55:09 -03'00'

Página 2 de 32



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41
Avenida São José, Nº 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

Fone: (33) 3302-1013 | E-mail: camalaupb@camalaupb.gov.br | administracao@camalaupb.gov.br

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026 -2029.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio abrir créditos suplementares em suas dotações por:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III - o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV - operação de crédito.

Art. 10. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2027, remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§1º. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação de despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§2º. Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§3º. Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fonte de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2027, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II - Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000;

III - Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000;

IV - Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2026;

V - Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação de dotações que necessitem de suplementação.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura

programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2027, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2027.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em

andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir ou reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais. Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2027, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais.

§1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos previstos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

§2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que perceberem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§3º. Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§4º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2027 a realização de horas extras, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal par



substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sem que tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º. As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para a cobertura de despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeito sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

Art. 28. No Anexo de Riscos Fiscais será considerado o impacto da redução gradual da arrecadação do ISS e ICMS na ordem de 10% para o exercício de 2029, 20% para o exercício de 2030 e 30% para o exercício de 2031.

§1º. A perda de arrecadação do ISS será compensada pelo 6º Mês Gestor do IBS na ordem de 0,05% do IBS destinado a partir do exercício de 2027 e do IBS transição a partir do exercício de 2029.

§2º. O município receberá 25% do IBS estadual conforme EC nº 132/2023, em substituição a cota parte do ICMS estadual.

Art. 29. Fica o município proibido de conceder benefícios fiscais de natureza tributária por força do princípio da neutralidade estabelecido pela EC nº 132/2023.

Parágrafo Único. O Anexo de Riscos Fiscais e Renúncia de Receitas deverá prever pormenorizadamente as empresas beneficiadas por benefícios fiscais e o prazo de extinção e carência nos termos da LC nº 214/2025.

§1º. O município adotará integralmente o modelo de emissão de NFS-e no padrão nacional.

§2º. O município criará dispositivo para adoção do valor de referência dos imóveis para adequar a metodologia municipal de valor de referência — e efetivamente aplicá-la — para fins de IBS, a partir do momento em que essa metodologia estiver positivada no regimento do IBS (e em ato conjunto entre o CGIBS e a RFB) e/ou na LC nº 227/2026, que trouxe a definição de valor venal para fins de ITBI (ao longo de 2026).

§3º. O município criará dispositivo de revisão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na cota parte do ICMS.

§4º. O município criará dispositivo de tratamento da base das NFs e de locação de bens móveis, bem como de outros Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), como as NFCs, para verificação da incidência de IBS sem o respectivo recolhimento.

§5º. O município criará dispositivos tratando sobre a contabilização de eventuais compensações como receita de ISS, quando assim devido.

§6º. O município criará dispositivo autorizando a conversão de depósitos em renda como receita de ISS, quando assim devido.

§7º. O município criará dispositivo de adoção de outros mecanismos indiretos de cobrança, como protesto e transação tributária.

§8º. O município criará dispositivo no Anexo de Metas e Prioridades tratando sobre a criação do departamento fiscal e treinamento sobre a reforma tributária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.



Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2027 poderá autorizar a realização operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2027.

Art. 34. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 167 da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A renúncia de receita decorrente de incentivo fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 37. A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art. 38. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 39. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade,

condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 40. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2026 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2027.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 42. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privada reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo Único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 43. Prioridade de Metas: "O Anexo de Metas e Prioridades da administração pública para o exercício de 2027 incluirá, de forma transversal e multissetorial, ações voltadas à Primeira Infância, em conformidade com o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)".

Art. 44. Transparência (Orçamento Criança): "O Poder Executivo deverá identificar, na proposta orçamentária para 2027, as dotações destinadas especificamente a programas e ações da Primeira Infância, permitindo a apuração do Gasto Social com a Criança".

Art. 45. Limitação de Empenho: "As despesas relativas a ações voltadas à Primeira Infância, por sua natureza de prioridade absoluta constitucional, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, salvo em casos de comprovada insuficiência de arrecadação que comprometa o equilíbrio fiscal".

Art. 46. Metas Mensuráveis: "As metas para a Primeira Infância devem ser quantificáveis, prevendo, por exemplo, o percentual

condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 40. O recurso não vinculado por lei específica, convênio e ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2026 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2027.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 42. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privada reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo Único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 43. Prioridade de Metas: "O Anexo de Metas e Prioridades da administração pública para o exercício de 2027 incluirá, de forma transversal e multissetorial, ações voltadas à Primeira Infância, em conformidade com o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)".

Art. 44. Transparência (Orçamento Criança): "O Poder Executivo deverá identificar, na proposta orçamentária para 2027, as dotações destinadas especificamente a programas e ações da Primeira Infância, permitindo a apuração do Gasto Social com a Criança".

Art. 45. Limitação de Empenho: "As despesas relativas a ações voltadas à Primeira Infância, por sua natureza de prioridade absoluta constitucional, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, salvo em casos de comprovada insuficiência de arrecadação que comprometa o equilíbrio fiscal".

Art. 46. Metas Mensuráveis: "As metas para a Primeira Infância devem ser quantificáveis, prevendo, por exemplo, o percentual de

ampliação de vagas em creches e o alcance de indicadores de saúde e assistência social infantil".

Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2026 ao Poder Executivo para sanção, ainda que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada em razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

Página: 1/2

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		× 100	× 100	(b)		× 100	× 100	(c)		× 100	× 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.345.800,00	46.565.578,27	0,084	166,382	69.658.622,80	49.638.906,44	0,090	177,363	74.256.091,90	52.915.074,27	0,096	189,069
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.026.000,00	46.565.578,27	0,084	165,568	69.317.716,00	49.638.906,44	0,089	176,495	73.892.685,26	52.915.074,27	0,095	188,144
Receitas Primárias Correntes	52.133.369,60	36.723.729,25	0,067	132,741	55.574.171,99	39.147.495,38	0,072	141,502	59.242.067,34	41.731.230,08	0,076	150,841
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.790.880,00	1.367.104,31	0,002	4,560	1.909.078,08	1.457.333,19	0,002	4,861	2.035.077,23	1.553.517,18	0,003	5,182
Transferências Correntes	49.864.388,60	34.991.656,91	0,064	126,964	53.155.438,25	37.301.106,27	0,069	135,343	56.663.697,17	39.762.979,28	0,073	144,276
Demais Receitas Primárias Correntes	478.101,00	364.968,03	0,001	1,217	509.655,67	389.055,92	0,001	1,298	543.292,94	414.733,61	0,001	1,383
Receitas Primárias de Capital	12.892.630,40	9.841.849,02	0,017	32,827	13.743.544,01	10.491.411,06	0,018	34,994	14.650.617,91	11.183.844,19	0,019	37,303
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.345.800,00	47.573.483,15	0,084	166,382	69.658.622,80	50.713.333,04	0,090	177,363	74.256.091,90	54.060.413,02	0,096	189,069
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.037.726,00	47.319.404,46	0,084	165,598	69.330.215,92	50.442.485,15	0,089	176,527	73.906.010,17	53.771.689,17	0,095	188,178
Despesas Primárias Correntes	52.145.095,60	37.320.033,98	0,067	132,771	55.586.671,91	39.783.156,22	0,072	141,534	59.255.392,26	42.408.844,53	0,076	150,875
Pessoal e Encargos Sociais	26.713.746,80	20.718.663,64	0,034	68,018	28.476.854,09	22.086.308,64	0,037	72,507	30.356.326,46	23.544.005,01	0,039	77,293
Outras Despesas Correntes	25.431.348,80	16.601.170,34	0,033	64,753	27.109.817,82	17.696.947,58	0,035	69,026	28.899.065,80	18.864.839,52	0,037	73,582
Despesas Primárias de Capital	12.892.630,40	9.999.370,48	0,017	32,827	13.743.544,01	10.659.328,93	0,018	34,994	14.650.617,91	11.362.844,64	0,019	37,303
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	65.345.800,00	46.565.578,27	0,084	166,382	69.658.622,80	49.638.906,44	0,090	177,363	74.256.091,90	52.915.074,27	0,096	189,069
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	65.026.000,00	46.565.578,27	0,084	165,568	69.317.716,00	49.638.906,44	0,089	176,495	73.892.685,26	52.915.074,27	0,095	188,144
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	65.345.800,00	47.573.483,15	0,084	166,382	69.658.622,80	50.713.333,04	0,090	177,363	74.256.091,90	54.060.413,02	0,096	189,069
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	65.037.726,00	47.319.404,46	0,084	165,598	69.330.215,92	50.442.485,15	0,089	176,527	73.906.010,17	53.771.689,17	0,095	188,178
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	-11.726,00	-753.826,19	-0,000	-0,030	-12.499,92	-803.578,71	-0,000	-0,032	-13.324,91	-856.614,90	-0,000	-0,034
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	-23.452,00	-1.507.652,38	-0,000	-0,060	-24.999,84	-1.607.157,42	-0,000	-0,064	-26.649,82	-1.713.229,80	-0,000	-0,068
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.304.501,62	2.456.598,73	0,003	5,868	2.456.598,73	2.618.734,25	0,003	6,255	2.618.734,25	2.791.570,71	0,003	6,668
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.304.501,62	2.456.598,73	0,003	5,868	2.456.598,73	2.618.734,25	0,003	6,255	2.618.734,25	2.791.570,71	0,003	6,668
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-11.726,00	-753.826,19	-0,000	-0,030	-12.499,92	-803.578,72	-0,000	-0,032	-13.324,91	-856.614,92	-0,000	-0,034
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	-11.726,00	-753.826,19	0,000	0,000	-12.499,92	-803.578,71	0,000	0,000	-13.324,91	-856.614,90	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

Página: 2/2

R\$ 1,00

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2027

Página: 1/1

R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.000.000,00	0,071	140,040	40.977.984,25	0,053	104,337	-14.022.015,75	-25,495
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.700.000,00	0,071	139,276	40.977.984,25	0,053	104,337	-13.722.015,75	-25,086
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.000.000,00	0,071	140,040	41.864.946,50	0,054	106,596	-13.135.053,50	-23,882
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.736.000,00	0,071	139,368	41.641.355,75	0,054	106,026	-13.094.644,25	-23,923
Receita Total (COM FONTES RPPS)	55.000.000,00	0,071	140,040	40.977.984,25	0,053	104,337	-14.022.015,75	-25,495
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	54.700.000,00	0,071	139,276	40.977.984,25	0,053	104,337	-13.722.015,75	-25,086
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	55.000.000,00	0,071	140,040	41.864.946,50	0,054	106,596	-13.135.053,50	-23,882
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	54.736.000,00	0,071	139,368	41.641.355,75	0,054	106,026	-13.094.644,25	-23,923
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-36.000,00	-0,000	-0,092	-663.371,50	-0,001	-1,689	-627.371,50	1,742,699
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-72.000,00	-0,000	-0,183	-1.326.743,00	-0,002	-3,378	-1.254.743,00	1,742,699
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.023.299,05	0,003	5,152	2.161.821,41	0,003	5,504	138.522,36	6,846
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.023.299,05	0,003	5,152	2.161.821,41	0,003	5,504	138.522,36	6,846
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-36.000,00	-0,000	-0,092	-663.371,50	-0,001	-1,689	-627.371,50	1,742,699



UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

Página: 1/2

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 92263/26. Data: 28/07/2026 14:54. Responsável: UBIRAJARA A. P. MARIANO.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:00. Validação: 6E59.4824.BBA2.F903.3F96.C0A3.18F3.81AF.

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.800.000,00	55.000.000,00	8,27	61.300.000,00	11,45	65.345.800,00	6,60	69.658.622,80	6,60	74.256.091,90
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.500.000,00	54.700.000,00	8,32	61.000.000,00	11,52	65.026.000,00	6,60	69.317.716,00	6,60	73.892.685,26
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.800.000,00	55.000.000,00	8,27	61.300.000,00	11,45	65.345.800,00	6,60	69.658.622,80	6,60	74.256.091,90
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.363.000,00	54.736.000,00	8,68	61.011.000,00	11,46	65.037.726,00	6,60	69.330.215,92	6,60	73.906.010,17
Receita Total (COM FONTES RPPS)	50.800.000,00	55.000.000,00	8,27	61.300.000,00	11,45	65.345.800,00	6,60	69.658.622,80	6,60	74.256.091,90
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	50.500.000,00	54.700.000,00	8,32	61.000.000,00	11,52	65.026.000,00	6,60	69.317.716,00	6,60	73.892.685,26
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	50.800.000,00	55.000.000,00	8,27	61.300.000,00	11,45	65.345.800,00	6,60	69.658.622,80	6,60	74.256.091,90
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	50.363.000,00	54.736.000,00	8,68	61.011.000,00	11,46	65.037.726,00	6,60	69.330.215,92	6,60	73.906.010,17
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	137.000,00	-36.000,00	-126,28	-11.000,00	-69,44	-11.726,00	6,60	-12.499,92	6,60	-13.324,91
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	274.000,00	-72.000,00	-126,28	-22.000,00	-69,44	-23.452,00	6,60	-24.999,84	6,60	-26.649,82
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.845.314,00	2.023.299,05	-28,89	2.161.821,41	6,85	2.304.501,62	6,60	2.456.598,73	6,60	2.618.734,25
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	404.078,99	2.023.299,05	400,72	2.161.821,41	6,85	2.304.501,62	6,60	2.456.598,73	6,60	2.618.734,25
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	137.000,00	-36.000,00	-126,28	-11.000,00	-69,44	-11.726,00	6,60	-12.499,92	6,60	-13.324,91

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.626.215,97	40.977.984,25	11,88	43.682.531,21	6,60	46.565.578,27	6,60	49.638.906,44	6,60	52.915.074,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.626.215,97	40.977.984,25	11,88	43.682.531,21	6,60	46.565.578,27	6,60	49.638.906,44	6,60	52.915.074,27
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.650.702,18	41.864.946,50	17,43	44.628.032,97	6,60	47.573.483,15	6,60	50.713.333,04	6,60	54.060.413,02
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.555.278,98	41.641.355,75	17,12	44.389.685,23	6,60	47.319.404,46	6,60	50.442.485,15	6,60	53.771.689,17
Receita Total (COM FONTES RPPS)	36.626.215,97	40.977.984,25	11,88	43.682.531,21	6,60	46.565.578,27	6,60	49.638.906,44	6,60	52.915.074,27
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	36.626.215,97	40.977.984,25	11,88	43.682.531,21	6,60	46.565.578,27	6,60	49.638.906,44	6,60	52.915.074,27
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	35.650.702,18	41.864.946,50	17,43	44.628.032,97	6,60	47.573.483,15	6,60	50.713.333,04	6,60	54.060.413,02
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	35.555.278,98	41.641.355,75	17,12	44.389.685,23	6,60	47.319.404,46	6,60	50.442.485,15	6,60	53.771.689,17
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.070.936,99	-663.371,50	-161,94	-707.154,02	6,60	-753.826,19	6,60	-803.578,71	6,60	-856.614,90



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.141.873,98	-1.326.743,00	-161,94	-1.414.308,04	6,60	-1.507.652,38	6,60	-1.607.157,42	6,60	-1.713.229,80
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.023.299,05	2.161.821,41	6,85	2.304.501,62	6,60	2.456.598,73	6,60	2.618.734,25	6,60	2.791.570,71
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.023.299,05	2.161.821,41	6,85	2.304.501,62	6,60	2.456.598,73	6,60	2.618.734,25	6,60	2.791.570,71
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.070.936,99	-663.371,50	-161,94	-707.154,02	6,60	-753.826,19	6,60	-803.578,72	6,60	-856.614,92

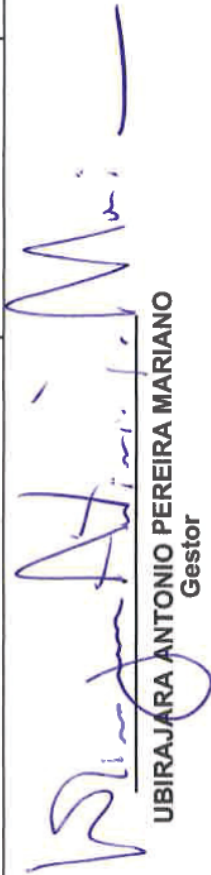

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2027

Patrimônio Líquido		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital		2.665.021,82	100,00	3.275.844,28	100,00	2.802.352,52	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		2.665.021,82	100,00	3.275.844,28	100,00	2.802.352,52	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2027

Página: 1/1

R\$ 1,00

	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	2.665.021,82	3.371.267,48	2.887.725,15
Inversões Financeiras	2.665.021,82	3.371.267,48	2.887.725,15
Amortização da Dívida	2.441.431,07	3.275.844,28	2.802.352,52
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	223.590,75	95.423,20	85.372,63
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	-8.924.014,45	-6.258.992,63	-2.887.725,15


UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
Gestor



R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000



R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000



R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000


UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
 Gestor



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2027

Página: 1/1

R\$1,00

TRIBUTOS	MODALIDADES	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

NADA A REGISTRAR


UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
 Gestor



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2027

Página: 1/1

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente de Receita	4.344.146,40
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	298.346,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.045.800,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.045.800,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	4.045.800,00

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2027

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,000		0,000
Avais e Garantias Concedidas	0,000		0,000
Assunção de Passivos	0,000		0,000
Assistências Diversas	0,000		0,000
Outros Passivos Contingentes	0,000		0,000
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,000		0,000
Restituição de Tributos a Maior	0,000		0,000
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	653.458,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	653.458,00
SUBTOTAL	653.458,00	SUBTOTAL	653.458,00
TOTAL	953.458,00	TOTAL	953.458,00


UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
Gestor



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências."

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2027, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.



Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.

Camalaú, 23 de março de 2026

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal

CAMALAÚ - PARAÍBA.

24
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 23/06/2026

Genildo Nascimento da Silva
Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA:

23/06/2026

Genildo Nascimento da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2026, NO DIA 22 DE MAIO. Aos vinte e dois dias mês de Maio do ano de dois mil e vinte seis, às dezoito horas e vinte minutos, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão, sob a Presidência do Vereador **GENILDO NASCIMENTO DA SILVA**, **ALUISIO LUCAS JUNIOR** (1º Secretário), **JOSÉ ANTONINO DE LIMA** (2º Secretário), os vereadores **JANDERSON PAIVA FEITOSA**, **AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS**, **ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA** e a Vereadora **AYANNE MARIA TORRES COSTA**. O vereador **JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES** e a vereadora **AUDENICE CHAVES SOUSA** não compareceram a sessão. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 06ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 08/05/2026, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Em Seguida o Senhor Presente passou para o Primeiro secretário **ALUISIO LUCAS JUNIOR**, para fazer a leitura do **PARECER Nº 006/2026, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATOR: ALUISIO LUCAS JUNIOR. 1.0 HISTÓRICO 1.1** Por despacho do Presidente da Câmara, vem a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 006/2026, de origem do Poder Executivo; 1.2 A Propositura trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Camalaú, para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências; 1.3 Na forma do Parágrafo 2o do Artigo 47, combinado com o Artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria: 2.0 **ANÁLISE. 2.1** O Projeto de Lei em apreço de iniciativa do Chefe do Poder Executivo deste Município, apresenta a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027. 2.2 Após Analisar o referido Projeto de Lei, e verificar que o mesmo obedece aos princípios constitucionais, estar consoante com a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno, e demais legislação pertinente, e ainda, por não conter nenhuma incompatibilidade quanto ao aspecto de atendimento às Normas Técnicas Legislativas e redacionais e ainda, por verificar a importância e relevância diante das sugestões apresentadas pelo Poder Executivo que estão contempladas no detalhamento da natureza da matéria e todos os anexos apresentados, voto favorável no sentido de que a presente matéria seja aprovada integralmente. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalaú, em 19 de maio de 2026. **ALUISIO LUCAS JUNIOR- Presidente**. Após análise do Projeto de Lei N.º 006/2027, que trata da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, e por concordar com o Parecer do eminente Relator, esta Comissão aprova a matéria integralmente. Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 19 de maio de 2026. **ALUISIO LUCAS JUNIOR-Presidente, AUDENICE CHAVES SOUSA – Relatora, AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS- Membro**. Em Seguida o Senhor Presente passou para o Primeiro secretário **ALUISIO LUCAS JUNIOR**, para fazer a leitura do **PARECER Nº 006/2026, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS. AO PROJETO DE LEI N.º 006/2026. ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RELATOR: ALUISIO LUCAS JUNIOR. 1.0 HISTÓRICO 1.1** Por despacho do Presidente da Câmara, vem a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 006/2026, de origem do Poder Executivo; 1.2 A Propositura dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências; 1.3 Na forma do Parágrafo 2o do Artigo 47, combinado com o Artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria: 2.0 **ANÁLISE, 2.1** O Projeto de Lei em apreço de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata-se da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027. 2.2 Após análise do presente Projeto de Lei e por verificar que não há nenhuma irregularidade quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú – Paraíba

demais normas pertinentes, voto favoravelmente no sentido de que a presente matéria seja aprovada na íntegra pela importância e relevância que o assunto requer. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de maio de 2026. **ALUISIO LUCAS JUNIOR – Relator. PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REF. PROJETO DE LEI Nº 006/2026 DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027.** Após discussão e análise do Projeto de Lei Nº 006/2026, e por concordar com os argumentos expostos no Parecer do eminente Relator, esta Comissão aprova a matéria na íntegra. Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 19 de maio de 2026. **AUDENICE CHAVES SOUSA – Presidente, ALUISIO LUCAS JUNIOR- Relator, AYANNE MARIA TORRES COSTA-Membro.** Em seguida o Senhor Presidente colocou em Votação o **Parecer Nº006/2026 da Comissão de Justiça e Redação, referente ao Projeto de Lei Nº 006/2026 de origem do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre As Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027, e dá outras providências, cuja o mesmo foi Aprovado por Unanimidade.** Em seguida o Senhor Presidente colocou em Votação o **Parecer Nº 006/2026 da Comissão de Finanças e Orçamentos, referente ao Projeto de Lei Nº 006/2025 de origem do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre As Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027, e dá outras providências, cuja o mesmo foi Aprovado por Unanimidade.** Em Seguida o Senhor Presidente colocou em **Primeira Votação o PROJETO DE LEI Nº 006/2026, do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO PARA O EXERCICIO FINANCEIROS DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, cuja o mesmo foi Aprovado por Unanimidade.** Em Seguida o Senhor Presente passou para o Primeiro Secretário **ALUISIO LUCAS JUNIOR**, para fazer a leitura dos Requerimentos **N.ºs 074/2025, 074/2025. AUTORIA: Vereador JOSÉ GILIARDE MAGALHAES, Foi retirado de Pauta.** Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário **ALUISIO LUCAS JUNIOR**, para fazer a leitura dos Requerimentos **N.ºs 075/2025, 076/2025 e 077/2025. REQUERIMENTO Nº 075/2025, de AUTORIA: Vereador JOSÉ ANTÔNINO DE LIMA. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando a realização de UMA AUDIÊNCIA ENTRE O PODER EXECUTIVO, representantes do setor cultural, organizadores de eventos, vaqueiros e demais segmentos envolvidos, com a finalidade de discutir a criação do Circuito Municipal de Vaquejada em nosso município. A vaquejada representa uma das mais importantes manifestações culturais e tradicionais do Nordeste brasileiro, movimentando não apenas a cultura popular, mas também fortalecendo a economia local, através da geração de emprego e renda, incentivo ao comércio, turismo e valorização das tradições sertanejas. A criação de um Circuito Municipal de Vaquejada possibilitará a organização de um calendário oficial de eventos, promovendo maior incentivo aos competidores, criadores, comerciantes e toda a cadeia econômica envolvida, além de fortalecer a identidade cultural do município. REQUERIMENTO Nº 076/2025, de AUTORIA: Vereador JOSÉ ANTONINO DE LIMA. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando a AQUISIÇÃO DE UMA NOVA MÁQUINA PATROL (MOTONIVELADORA) para reforçar os serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais do município. A presente solicitação se faz necessária diante da grande demanda existente na manutenção das estradas da zona rural, fundamentais para garantir o deslocamento da população, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso das comunidades aos serviços essenciais. Ressalta-se que o município anteriormente contava com mais de uma patrol, porém uma das máquinas foi vendida, fazendo com que atualmente apenas uma motoniveladora seja responsável por atender toda a demanda do município. Dessa forma, a aquisição de**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú – Paraíba

uma nova patrol irá fortalecer a infraestrutura do município, proporcionando maior agilidade e eficiência nos serviços, beneficiando diretamente a população da zona rural. **REQUERIMENTO N.º 077/2025**, de AUTORIA: Vereador **JOSÉ ANTÔNINO DE LIMA**. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando estudos e providências no sentido de promover a TRANSFORMAÇÃO DA ATUAL UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM UMA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, ampliando e diversificando os atendimentos ofertados à população. A presente solicitação nasce da crescente demanda da população de Camalaú pelos serviços de saúde, tendo em vista que o atendimento atualmente prestado já ultrapassa a esfera da atenção básica, alcançando também necessidades relacionadas à média e alta complexidade. A transformação da Unidade Básica em Unidade Mista de Saúde permitirá uma maior estruturação dos serviços, garantindo mais eficiência, melhores condições de atendimento, ampliação da assistência médica e fortalecimento da rede municipal de saúde. Apresento o presente requerimento, confiando na sensibilidade da gestão municipal para atender esta relevante demanda da população Camalauense. Em seguida o Senhor Presidente colocou em **votação** os **REQUERIMENTOS** de N.ºs **75/2025, 076/2025 e 077/2025**, foram aprovados por **UNANIMIDADE**. Em Seguida o Senhor Presente passou para o Primeiro Secretário **ALUISIO LUCAS JUNIOR**, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs **078/2025, 079/2025 e 080/2025**. **REQUERIMENTO N.º 078/2025**, de AUTORIA: Vereador **ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA**. REQUEIRO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito após ouvido Plenário, que seja feita a PAVIMENTAÇÃO DA RUA 19 DE MARÇO, mas precisamente a Rua ao lado do Matadouro Público, para assim melhorar a qualidade de vida daqueles que ali residem e atender pedidos da população do nosso município. **REQUERIMENTO N.º 079/2025**, de AUTORIA: Vereador **ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA**. REQUEIRO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito após ouvido Plenário, que seja realizado o ATENDIMENTO MÉDICO 24 HORAS NA UBS (Unidade Básica de Saúde), para que possa atender toda a população do nosso município. **REQUERIMENTO N.º 080/2025**, de AUTORIA: Vereadora **ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA**. REQUEIRO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito após ouvido Plenário, que seja feita a RETIRADA DE INTULHOS NA RUA PADRE FREDERICO DE LINTERO, pois a referida rua está com muitos matos e entulhos. Em seguida o Senhor Presidente colocou em **votação** os **REQUERIMENTO** de N.º **078/2025, 079/2025 e 080/2025**, que foram **Aprovados por UNANIMIDADE**. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário **ALUISIO LUCAS JUNIOR**, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs **081/2025, 082/2025 e 083/2025**. **REQUERIMENTO N.º 081/2025**, de AUTORIA: Vereadora **AYANNE MARIA TORRES COSTA**. A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER, após ouvido o plenário, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, que encaminhe a relatório detalhado contendo informações acerca das motocicletas locadas pela Prefeitura Municipal, contendo, no mínimo, os seguintes dados: quantidade de motocicletas atualmente locadas pelo Município, relação completa das motocicletas, contendo placa, modelo e ano, cópia do contrato administrativo e respectivos aditivos, se houver, secretaria ou órgão ao qual cada motocicleta está vinculada, nome dos servidores responsáveis pela utilização dos veículos, prazo de vigência do contrato, procedimento licitatório utilizado para a contratação. O presente requerimento tem por finalidade assegurar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, garantindo transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como possibilitando o acompanhamento da correta utilização dos veículos locados pela Administração Municipal. **REQUERIMENTO N.º 082/2025**, de AUTORIA: Vereadora **AYANNE MARIA TORRES COSTA**. A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

Vossa Excelência, REQUERER, a realização de serviços de limpeza de matos na Avenida São José, neste Município. O presente requerimento tem por objetivo atender às solicitações dos moradores e transeuntes da localidade, tendo em vista a necessidade de melhoria da limpeza urbana da Avenida São José. A presença de mato, lixo e entulhos compromete o aspecto urbano, favorece o aparecimento de insetos e animais peçonhentos, além de causar transtornos à população que utiliza diariamente a via pública. Dessa forma, a realização dos serviços de limpeza e manutenção contribuirá para melhores condições de higiene, segurança e bem-estar para os moradores e demais cidadãos. **REQUERIMENTO Nº 083/2025**, de AUTORIA: Vereadora **AYANNE MARIA TORRES COSTA**. A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER, que seja encaminhado ofício ao Governador do Estado da Paraíba, solicitando a adoção das providências necessárias para regularização do pagamento dos funcionários vinculados ao Programa “Tá na Mesa” em Camalaú. A regularização dos repasses é medida necessária para garantir dignidade aos profissionais que desempenham suas funções diariamente, além de assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população. Diante da importância social do programa e da necessidade de valorização dos trabalhadores, requer o encaminhamento do presente expediente ao Governo do Estado da Paraíba, para que sejam adotadas as providências cabíveis com a maior brevidade possível. Em seguida o Senhor Presidente colocou em **votação os REQUERIMENTO de Nº 081/2025, 082/2025 e 083/2025**, que foram **Aprovados por UNANIMIDADE**. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário **ALUISIO LUCAS JUNIOR**, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs **084/2025, 085/2025 e 086/2025**. **REQUERIMENTO Nº 084/2025**, de AUTORIA: Vereador **AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS**. O Vereador no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido Plenário desta Casa de Leis, requer que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando, em regime de urgência, a execução dos serviços de recuperação, da estrada que liga a sede do município ao Distrito do Pindurão. Especificamente, solicita-se que a manutenção contemple toda a extensão, passando pelas seguintes localidades: Sítio Roça velha, Aguazinha, sítio Salão, sítio Quimquim, até o distrito do Pindurão. A presente solicitação prende-se à necessidade urgente de garantir a trafegabilidade, a segurança e o bem-estar dos moradores e produtores rurais que utilizam diariamente a referida via. A presença de buracos, valas causadas pelas chuvas e o desgaste natural têm causado os seguintes transtornos: Riscos à Saúde e Segurança: Compromete o tráfego de ambulâncias e veículos de socorro, além de causar danos materiais aos veículos dos moradores. Acesso à Educação: Prejudica o transporte escolar, colocando em risco o cumprimento do calendário letivo dos estudantes da zona rural. **REQUERIMENTO Nº 085/2025**, de AUTORIA: Vereador **AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS**. O Vereador no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido Plenário desta Casa de Leis, requer que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando, em regime de urgência, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, DA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO AO SÍTIO FUCINHO TORTO**. Especificamente, solicita-se que a manutenção contemple toda a extensão da estrada. A presente solicitação prende-se à necessidade urgente de garantir a trafegabilidade, a segurança e o bem-estar dos moradores e produtores rurais que utilizam diariamente a referida via. A presença de buracos, valas causadas pelas chuvas e o desgaste natural têm causado os seguintes transtornos: Riscos à Saúde e Segurança: Compromete o tráfego de ambulâncias e veículos de socorro, além de causar danos materiais aos veículos dos moradores. Acesso à Educação: Prejudica o transporte escolar, colocando em risco o cumprimento do calendário letivo dos estudantes da zona rural. **REQUERIMENTO Nº 086/2025**, de AUTORIA: Vereador **AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS**, **foi retirado de Pauta**. Em seguida o Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú – Paraíba

Presidente colocou em votação os **REQUERIMENTOS** de Nº.s **84/2025** e **085/2025**, que foram aprovados por **UNANIMIDADE**. A seguir o Senhor Presidente anunciou os **quatro** vereadores que se inscreveram a fazer uso da tribuna, com a sequência e ordem do sorteio: **ANTONIO BEZERRA DA SILVA, AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, AYANNE MARIA TORRES, e JOSÉ ANTONINO DE LIMA**. Em seguida o Presidente **GENILDO DO NASCIMENTO DA SILVA**, passou a palavra para o vereador **ANTÔNIO BERREZA DA SILVA**, que iniciou sua fala dizendo: Boa noite, senhor presidente, colegas vereadores, senhoras e senhores desta casa aqui presente. Eu quero agradecer a presença das pessoas aqui, a professora, Maria Helena, Damião, Sargento Pereira, de Braz. De Braz me surpreendeu hoje, seja bem-vinda, de Braz a gente fica não só eu como meus demais colegas, fico contente com a presença do senhor e cada um que aqui se encontra nesse momento início minha fala, consequência agradecendo a Deus Pai Todo-Poderoso por me dar essa oportunidade de estar aqui mais uma vez exercendo meu mandato de vereador que o povo me concedeu pela sétima vez e só tenho que agradecer muito a Deus por tudo isso agradecer a cada um que me colocou aqui agradecer meus colegas vereadores que também tem os seus serviços prestados nessa casa legislativa em nome da população do Camalaú, agradeço a todos. Aqui, senhor presidente, iniciou minha fala, dando o voto de pesares as famílias das pessoas que perderam seus dedos queridos, tem um rapaz que morava no Caruaru, que é filho de pessoas de Camalaú, que é um filho de Delei, que é sobrinho de Selma Alberto, de Iris, Sirleide esposa de Jailson do Mercadinho, e também de parente de Bosco lá na Conceição, pessoa muito jovem que partiu para a eternidade, quero também aqui a Dona Lindalva, que é nas imediações do município do povo de Camalaú, que também partiu para a eternidade. E aqui, senhor presidente, eu vivenciei um problema seríssimo que o rapaz me procurou esta semana, um episódio que aconteceu na UBS, acho que foi na terça-feira, segunda foi terça-feira, e eu fiquei triste, eu fiquei triste porque vejo um funcionário se passando por medica, ganhando um bom dinheiro, um bom salário no município de Camalaú e eu vinha vendo várias queixas, eu acho que vocês escutaram também a população com muitas queixas dessa funcionária e eu gostaria de fazer um apelo ao senhor prefeito de Camalaú a secretária de saúde, que tome a providência porque quem ganha o dinheiro do povo, começa a jogar, está ganhando ela é dedica de estar ganhando dinheiro do povo de Camalaú porque eu nem conheço eu nem conheço essa jovem mas vejo falar muito vejo falar muito no péssimo o atendimento que ela presta à sociedade fica na UBS e eu queria que também meu colega vereador inclusive os da bancada governista que inclusive o pai da menina que é uma criança que acho que tem o que pouco mais, pouco menos de um ano chegou na UBS eu vou falar uma linguagem bem popular para que vocês possam entender sem poder fazer com o povo e a mãe, o pai chegou lá desesperado, a médica dentro do quadro não teve a dignidade de olhar nem na cara dessa criança. Ele até que disse que eu podia falar o nome, foi André de Anselmo, que muito indignado, inclusive disse que vai ter uma reunião com a médica, com o prefeito, com a secretária, com um técnico de enfermagem também que disse que foi muito mal atendido pela médica que disse que quando fala com os técnicos de enfermagem a profissional que isso que ele está falando com qualquer coisa sabe. E eu gostaria de fazer um apelo ao excelentíssimo prefeito que tome providências, toma providência porque essa pessoa não é digna de ganhar o dinheiro do povo de Camalaú, inclusive, né, eu nem conheço o doutor Heleno, não vejo falar demais, eu nunca vi Júnior, ninguém fala mal no atendimento do doutor Heleno. Então, o profissional que todo mundo admira, eu apesar de não conhecer aqui, eu admiro demais porque a voz do povo é a voz do Deus, eu tenho escutado às pessoas. Agora com essa profissional que eu não sei o nome, eu disse a André, que eu estou à disposição para ajudar no que for preciso, arruma o advogado, porque esse tipo de funcionário tem que ser banido para o serviço público, que não é digno de está atendendo gente, entendeu? Gostaria de chamar a atenção, fazer um apelo. Em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

volta de apelo, a Secretaria de Saúde, então, providência urgente, não deixe mais as pessoas terem que passar uma humilhação como essa, porque isso é muito triste, isso faz as pessoas perderem a cabeça, isso faz, é tipo você chegar a doente na UBS e sair pior com o atendimento de uma criatura dessas. Então, eu gostaria também que meus colegas entrassem nesse assunto para que cobre do excelentíssimo senhor prefeito, providência, providências urgentes, não urgentíssimas, para que possa resolver esse problema com a maior brevidade possível. Também, senhor presidente, eu me deparei com algumas queixas aqui de colegas agricultores com relação a uma máquina que estava aí fora do município, eu não sei. O pior que foi me dito é que essa máquina nem foi autorizada pelo prefeito nem pelo coordenador. Eu não sei por que foi aí pouco me interessa saber quem foi que mandou, mas eu gostaria de chamar a atenção do excelentíssimo senhor prefeito que toma providência com essas coisas, porque é muito triste tantas pessoas, às vezes até mendigando por uma máquina às vezes um serviço pequenininho, faz muito tempo que eu sei que é proibido patroca, aí as vezes colegas vereadores, as pessoas chegam de forma acintosa, como se o vereador é culpado, como se eu fosse culpado, como se Genildo culpado, qualquer um de nós, entendeu? Eu fico triste por isso, até as pessoas vêm de forma distorcida, até agredir de forma verbal os vereadores, as autoridades, que eu sei que meus colegas passam por isso que eu passo, eu não sou diferente, né? Então é bom ter cuidado, eu acho que se, até pensem que o rapaz lá, a propriedade, lá para as bandas lá do município de Monteiro que não vota em Camalaú não sei se procede ou não, mas é bom tomar providência eu acho que se votar tem que ser feito agora se é proibido patroca eu acho que não é para fazer ninguém tem que ser justo fazer a lei para um fazendeiro ou para qualquer outra pessoa que às vezes tem um poder aquisitivo bem razoável para pagar um serviço uma máquina particular para fazer uma broca às vezes uma pessoa uma pessoa que não tem condição de pagar meia hora de hora. E às vezes essa máquina deixa de servir a essas pessoas para fazer uma pessoa que às vezes não tem nada a ver, eu não sei se é o caso de lá. Mas eu vi muita polêmica nesse sentido e gostaria que o senhor prefeito, tomasse providência. Porque se essa máquina for sem a autorização dele ou do coordenador, então o negócio est meio feio porque eu acho que tem que ter coordenação e tem que ser respeitado e me dizer eu não sei se procedo ou não procedo pouco me interessa a forma que ela chega até lá não sei se o rapaz eu acho até que é, não disseram o nome, porque eu acho até que é. Se for, eu acho que é justo fazer um serviço, pode ser no Japão. Agora, o que não pode fazer para a broca, não faz broca para ninguém, porque inclusive quando eu era coordenador das máquinas chegou um rapaz lá pra fazer uma broca em um plantio e eu expliquei bem direitinho, esse rapaz até hoje olha meio torcido pra mim por conta que eu não autorizei a barca, eu digo olha, eu estou cumprindo logo, o prefeito disse que não faz pra ninguém e eu vou fazer o que? então são essas as minhas colocações e que a administração tome providências nesse sentido que tanto na UBS, essa questão dessa medica tem que se tomar providência com urgência, urgente isso, e essa questão dessas máquinas. Essas máquinas às vezes ficam fazendo coisas que te pegam na maioria da vez. Fazendo coisas, se cobra o óleo daquele pequenininho, cobra do grande também, porque a gente sabe que muitas pessoas, muitas pessoas até fazendeiros que tem um poder aquisitivo, vão atrás da máquina, não bota o óleo, enquanto isso aquilo que não pode, às vezes deixa de fazer um serviço porque não tem condições de colocar o óleo, outras pessoas que têm condições ficam a máquina fazendo um serviço de graça, na maioria das vezes. Então eu gostaria de chamar a atenção nesse sentido, que Deus possa abrir os olhos, do senhor prefeito, os coordenadores dessa administração, para que não deixe principalmente naquilo pequenininho, no bom sentido, eu estou falando aqui, aquele agricultor que tanto mendiga por uma máquina, pelo trator, né? E às vezes esse trator não chega, enquanto isso vai fazer coisa que não devia ser feita, eu não sei se devia beleza? Eu não estou aqui para julgar ninguém. Só estou chamar a atenção



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú – Paraíba

porque fui cobrado pela população, acho que cinco pessoas procuraram para comer nesse sentido. E um veio de forma acintosa e isso me doem. Isso me dói porque é como se Bezerra, o Célio Moco, a doutora Ayanne, o Júnior, Tôca, Jandim, ou o próprio presidente dessa casa fosse culpado dessas coisas, sabe? Quem manda é o prefeito, quem manda é o coordenador, quem manda é o secretário. O vereador não manda dessas coisas não, entendeu? Então se essa máquina foi para lá de forma que não devia então a responsabilidade não é nossa não é do vereador, é da administração. Então que tomo providência? É falta de gestão. Porque a máquina tem que ter coordenação, tem que ter direção, tem que ter pessoas responsáveis por ela. Não é simplesmente ligar, partir e fazer serviço sem às vezes a pessoa sem saber, onde a máquina está. Então, que seja tomado providência disso, requerimento, né? São requerimentos pedidos pela população, é limpeza de rua, do mato tomando conta do Camalaú. Eu vi até umas pessoas hoje trabalhando, que é alegre demais, né? A gente sabe que, às vezes, tem a desculpa da administração, mas é porque é esta chovendo, rapaz, e não é para chover, não, né? A rua é que é um roçado, tem que ser capinado, tem que ser limpo, tem que ser tratado. Se for preciso dar 10 (dez) limpa do ano que tem, isso é como roçado de milho tem que ser cuidado. Não é deixar em acapoeirado, cobrir nas casas, cobrir os canteiros centrais e achar que não devem parar. Tem que ser cuidado, tem que ser cuidado, tem que ser cuidado. Mas a gente não vê isso, a gente só vê muita propaganda, muita conversa com o livro e na maioria das vezes as coisas deixam de acontecer e aqui eu peço também pavimentação lá na Rua do Matadouro que hoje 19 de março que fica do outro lado do Riacho. Eu fui a pedido daquelas residências, daquela população que lá me pediram esse requerimento e eu coloquei aqui. E gostaria que o excelente senhor prefeito, na maioria das vezes, nem responde em nosso requerimento. Que ele não possa fazer, mas não ele responda, porque não pode. Isso é pedido do povo, isso é pedido, senhores vereadores, das pessoas, como eu vi meus colegas às vezes em Tôca, Ayanne, Célio, vou colocar requerimento, isso é o povo que pede isso não é coisa da nossa cabeça e às vezes o poder público não tem o mínimo respeito de sequer responder o requerimento ó, mas a gente está batalhando, então estou vendo ali os ponteiros me engolindo, agradeço muito a Deus Pai Todo-Poderoso por estar aqui Agradeço a todos meus colegas vereadores, funcionais desta casa e de forma especial a plateia que aqui se encontra quero saudar aqui o sargento Pereira mais de uma vez, a sua esposa e todos que aqui se encontra no plenário na Câmara Municipal do nosso município muito obrigado a todos. O Presidente **Genildo Nascimento da Silva** se pronunciou em relação das máquinas, onde dialogou: Em seguida vai ser o vereador Célio, mas eu vou falar da máquina Bezerra, porque a máquina nem foi sem ordem do prefeito porque eu falei com ele a máquina não fez broca porque não fez para quem quiser lá abrir aqui ela juntou um pouco de macambira, e não foi mais do que isso não, lá é tudo cerrado, e infelizmente, é porque aqui a bronca nem é com o prefeito, eu já entendi que a bronca aqui é comigo, entendeu? Mas, infelizmente, ela não só foi lá para mim, e no terreno de Formiga não, ela já foi ao variador Jardim, que é São João do Tigre, ela já foi fazer um estrado de Célio, que é São João do Tigre, e ela vai para qualquer lugar porque já veio de Marcio para cá, não, do vereador Célio e do Tigre ali. Ela foi para aquele povo de Zé de Braz ali também que também é do Tigre e infelizmente não fui eu porque eu vim para ali e vocês não reclamaram, entendeu? Mas lá onde ela foi à minha casa e aproveitou uma juntada de macambira lá em Formiga é divisa também porque ali é divisa com Camalaú, entendeu? Mas ela não tem uma broca que foi feita não, tá entendendo? O vereador **Janderson Paiva Feitosa** se pronunciou, onde dialogou: Licença aqui Senhor Presidente! O presidente **Genildo Nascimento da Silva** se pronunciou, onde dialogou: quando chegar a sua vez você fala. O vereador **Janderson Paiva Feitosa** se pronunciou, onde dialogou: Você citou meu nome, quero falar! O presidente **Genildo Nascimento da Silva** se pronunciou, onde dialogou: Eu citei o seu nome, mas quando chegar a sua vez você fala, eu



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú – Paraíba

estou falando que é divisa do município entendeu? E lá em São João do Tigre igual foi no meu. O vereador **Janderson Paiva Feitosa** se pronunciou, onde dialogou: Quando a maquina foi, era para meu pai, o senhor prova que foi para min? Meu pai é eleitor de Camalaú. O presidente **Genildo Nascimento da Silva** se pronunciou, onde dialogou: Ninguém vai bagunçar aqui não, eu não estou falando que foi pro seu pai porque eu sei que foi, porque nós estávamos conversando, eu estou dizendo que foi para você e para o seu pai. O vereador **Janderson Paiva Feitosa** se pronunciou, onde dialogou: Quer tampar o sol com peneira. O presidente **Genildo Nascimento da Silva** se pronunciou, onde dialogou: Não quero não, tampar o sol com a peneira? Estou dizendo. Qual é a diferença Jandim? É isso que eu estou falando a maquina já foi para Jandim, para min e para formiga, tudo divisa com Camalaú, só para ficar esclarecido, entendeu? Em seguida o Senhor Presidente **GENILDO NASCIMENTO DA SILVA**, passou a palavra para o vereador **AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS**, que iniciou sua fala dizendo: Boa noite, presidente, boa noite aos colegas vereadores, boa noite aos funcionários dessa casa, boa noite ao público que nos acompanha hoje aqui no plenário, Sargento Pereira, eu cumprimento todos os demais que se encontram aqui. E boa noite aí bem especial ao público que nos acompanha através do Instagram, seja aqui na sede do município, na Zona rural, Distrito do Pindurão, ou qualquer parte do Brasil que não vai cumprir nesse momento. A todos vocês, nesse momento cumprimentar o público. Quero começar, primeiramente, agradecendo a Deus, agradecendo a Deus por tudo. Agradecendo a Deus pela vida, agradecendo a Deus por ter orado, de lutar, de trabalhar. agradecer a Deus por nos dar condições de buscar melhorias para o nosso município. Eu, nos outros dias, eu venho fazendo aqui algumas postagens nas minhas redes sociais, a pedido da população, que não aguenta mais. E aí eu coloco lá as postagens, muitas vezes são postagens que o pessoal manda, fazem vídeo, manda foto, porque o povo estava ficando muito bravo conosco, com a gente, porque disse que a gente não se mexe. Então eu vou começar a mostrar o que o pessoal me manda para cá eu estou mostrando. E isso vem incomodando, eu percebo que vem incomodando, eu coloco lá o pessoal, ou porque sou oposição, eu coloco lá o que realmente a gente encontra desmantelada no município de Camalaú e a gestão deveria inclusive agradecer. A população está agradecendo porque nos últimos dias eu tenho feito postagem, nos desmantelos e logo em seguida o pessoal aparece para resolver algumas situações. Quero dizer que apesar de estar incomodando algumas pessoas da gestão, mais especificamente o gestor, isso não vai fazer com que eu mudei a opinião, pelo contrário. Eu vou aumentar ainda mais as minhas postagens e vou mostrar cada vez mais o que está acontecendo em Camalaú. Porque se nós for observar bem direitinho, a gestão parece que ela trabalha apenas com a questão das mídias sociais. Porque quem está de fora, eu vi Camalaú, mas não tem problema. Agora venha de fato pra dentro do município que a gente vai encontrar a verdadeira situação, a verdadeira realidade do município de Camalaú. E não precisa reandar muito, eu fiz uma posta a no Distrito de Pindurão a pedido do povo fiz só essa gravação Junior porque o mato lá no canto nas ruas o mato mais alto do que eu, e de forma mais irresponsável o prefeito foi para a rádio no sábado dizer que eu tinha gravado a beira da pista ali chegando no Distrito do Pindurão. Eu o compreendo, porque realmente ele não conhece o Pindurão, porque ele não anda no Pindurão. Então, naturalmente, ele vai deduzir que eu estava na beira da pista. Agora eu fui apostar em acendimento dessa avenida, para ver se sabe, depois está narrado, e vai estar dizendo que não conhece também essa avenida. Que inclusive é a avenida que ele mora, é completamente abandonada, porque quem conhece sabe que está abandonado, Camalaú está abandonado. Camalaú é mais ou menos depois dessa gestão, eu acredito que é um dos piores gestores dos últimos tipos da história de Camalaú. E eu posteí aí nas redes sociais, vou aguardar, sabe, provavelmente deve se pronunciar porque esse gesto, ele sumiu, a gente só acompanha pela rede social, porque não aparece no município, a gente não sabe se está realmente em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

Camalaú, segundo algumas informações que diz que está doente. Agora é interessante que a doença dentro só é só para atender o povo, quando tem programa, ele está no programa, quando tem festa, aparece, mas não aparece para atender a população. Eu gostaria até de dizer a ele que se realmente ele está doente, está sem condições, que virou atestado, e a gente impossibilite o vice-prefeito. Eu tenho o prazer de empregar ao vice-prefeito para ver se há alguma coisa em frente com o Camalaú, porque é uma situação que está realmente e não tem como continuar. A gente vê aí os matos, os matos tomando conta que havia essa avenida lá em cima. Tem um canto que tem quase um metro de mato em cima da pista, eu estou falando além do meio do fio, é só alguém seguir aqui e vai vir lá em cima. Aqui no centro, o mato, logo ali perto do restaurante, o restaurante de ali, o restaurante de Laiana, que hoje é de Kely tem um mato de altura no meu fio. E aí não adianta a gente querer ir para a Rádio e dizer não, mas são terrenos particulares. Tudo bem, terrenos particulares, mas o meu fio é de obrigação da Prefeitura. A faixa da calçada é de obrigação da Prefeitura, e não está sendo feito, a grama aqui acabou. E aí a gente escuta o secretário dizendo não, mas a coisa é melhor não, que é acabado, porque ele disse que estava no prédio da Prefeitura, voar esse canteiro central. É de uma irresponsabilidade, sabe, que deixa a gente indignado com esse tipo de coisa. Em frente a casa do gestor, tem um prédio público ali que vai a ruína, se não cuidar, vai a ruína, vai cair aquele prédio, porque a salina está comendo e parece que ele não vê, não enxerga, ele não enxerga o óbvio. A própria prefeitura, se a gente observar, a prefeitura está começando a descascar daqui a pouco vai estar ruindo também, porque não faz nada. Lá, na escola onde eu trabalho, tem um buraco que faz mais dois meses, que está aberto lá, gente, eu não sei o que está acontecendo com Camalaú, quase dois meses Pereira um buraco em frente a escola, eu pergunto o que é que tá acontecendo, dois meses? Tá faltando cimento no comércio, é problema que você vê, vamos fazer uma vaquinha, vamos comprar, pra ver se fecha, porque isso é uma vergonha no município de Camalaú. Hoje um morador que me mandou um vídeo lá da escola do Sítio Cangalha é um absurdo o que está acontecendo na escola, pelo que eu vivo, eu vou lá e logo, vou, com respeito aqui. Mas pelo que eu vi, já caiu na parte e pelo momento é que caiu na sala, onde é que vai? Então são os prédios públicos que estão sendo maltratados, se não tiver uma manutenção preventiva o mais rápido possível, vai acabar ruim. Eu vou tentar adiantar aqui porque senão não dá tempo para falar do que eu coloquei aqui, né? Na saúde, eu falei da saúde, eu falei, é o que eu vim falando faz tempo em relação a uso da ferramenta da saúde, fica uma medica trancada, já falei aqui várias vezes, só atende se for gestante ou urgência. Se chega outra pessoa lá morrendo, não se atende é culpa da medica? É, mas é muito mais culpa, tanto mais culpa da gestão. Porque eu lembro, Júnior, na época do prefeito de Sandro, o médico tratou mal do paciente, ele demitiu, tem que fazer isso mesmo, porque ele está vindo para cá ganhar dinheiro para trabalhar. Se não quer trabalhar, vai embora, apareça alguém que quer trabalhar. Agora, deixar um profissional fazer o que bem quer, está errado e a culpa é da gestão, a culpa é da gestão, eu tenho falado muito da Secretaria para resolver essas coisas. Quando eu ligo até atende muitas vezes até resolve, tem resolvido, tem que ser justo. Mas não precisa, não precisava eu estar ligando. É o direito do povo. Por que não atende diretamente o povo? o vereador tem que ir para o povo atender, está errado. Em relação à agricultura, tem gente que está vindo, vai começar a vir para a secretaria buscar as notas de óleo, porque compraram óleo para cortar as terras, para plantar o seu roçado. Durante o período chuvoso e não cortaram, e aí a pessoa não quer mais cortar e vão começar a buscar as notas de óleo e a gente escuta o gestor dizer que atendeu toda a população no tempo esperar. Quer dizer, eu nunca vi uma cara de pau tão grande, o cara usar um programa institucional para mentir como ele está mentindo. Eu não gosto nem de falar dessa forma, porque assim, mas chegou a hora que a gente tem que falar um português verdadeiro chegou a hora que a gente tem que falar porque se falar atendeu pelo menos fiquei



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú – Paraíba

calado agora justificar com mentira isso eu não aceito. Em relação máquina que eu recebi também, né, aquelas informações, vi aquele vídeo, a gente vê que foi um campo muito grande, pelo que a gente percebe, uma área, provavelmente, no tamanho assim dos três campos de futebol, inclusive, feito por uma máquina que há mais de seis meses, muito mais de seis meses, a gestão disse que não pode trabalhar com essa máquina, que está quebrada, mais uma vez mentindo, mentindo, porque se a máquina está quebrada, não tem que fazer serviço. Então, está errado, não importa quem mandou, está errado. Em relação a ser eleitor ou outro município, eu não estou discutindo isso. O que eu estou discutindo é o seguinte, ou se for para outro município ou não atender o eleitor, não é isso a questão. O que eu estou discutindo é que uma máquina que estava parada para não atender a população, dizendo que a máquina estava quebrada e não está. A máquina não podia fazer limpeza e fez, está errado, vi várias pessoas me dizerem, me procuraram, dizer que vão procurar a gestão para fazer algumas limpezas. Eu digo, ah, se a máquina está fazendo limpeza fora do município, inclusive para empresários, eu tenho o direito de fazer para vocês. As pessoas disseram que se fosse, que quando fosse procurar o prefeito, eu falava para mim o prefeito, disse que me chamava para ir, vamos quantas vezes for necessário. Eu vou que eu quero ouvir, porque a máquina não irá fazer para os agricultores do município e foi fazer para e para empresário fora, está errado. E aí vamos ver a partir de agora se essa máquina vai continuar rodando vereador Jandim, ou fica dizendo que está quebrada. Eu faço questão de acompanhar, quem me conhece sabe que eu gosto de acompanhar aqui perto e vou analisar, vou observar. Algumas pessoas me disseram que a máquina de segunda feira ou provavelmente da máquina dizia. E aí nós temos que acompanhar isso. Porque se a máquina estava quebrada e está rodando agora, porque não vai ter nenhum problema de servi a máquina todos os agricultores, porque a máquina realmente está em pleno funcionamento. E, mais uma vez, vou dizer que o gestor teve uma rádio, inclusive insinuando, como se eu fosse uma pessoa desonesta, eu quero dizer a ele que, graças a Deus, eu fui gestor dessa casa legislativa, inclusive, passei, quando passei, deixei tudo organizado, eu fui o único gestor que foi capaz de comprar um carro zero quilômetro pra aqui, comprei uma moto comprei mais de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), tem equipamentos eletrônicos para essa casa fiz uma reforma ali de quase o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e devolvi quase R\$100.000,00 (cem mil reais) pra prefeitura então quer dizer aí que essa pessoa é muito honesta, e nunca foi preciso correr, né, como eu mesmo correu na polícia, inclusive eu acho que tudo é de cabia, porque estava plagiar. Não foi preso porque fugiu eu, graças a Deus, nunca tive nenhum problema com justiça, nunca tive problema com ninguém. Então, quero deixar aqui, mais uma vez, o recado para ele. E se quiser, continuar falando, vou falar, agora, eu não vou deixar de fazer minha postagem em pedido à população, muito obrigado. Em seguida o Senhor Presidente **GENILDO NASCIMENTO DA SILVA**, passou a palavra para a vereadora **AYANNE MARIA TORRES COSTA**, que iniciou sua fala dizendo: Senhor presidente, senhores vereadores, servidoras dessa casa, ao público de Camalaú que nos acompanha aqui nas dependências dessa casa legislativa e também aqueles que nos acompanham através das redes sociais, eu gostaria, assim como os meus colegas, de solidarizar mais uma vez com aquelas pessoas que tiveram seus entes, que sofreram a partida de seus entes queridos, que Deus possa comportar o coração de cada um. Agradecer mais uma vez aos meus colegas pela aprovação dos requerimentos de nossa autoria nessa reunião de hoje. Subo uma vez à tribuna com o compromisso de falar a verdade e defender os interesses exclusivamente do povo de Camalaú, porque quem ama verdadeiramente a nossa cidade, o nosso chão, não pode, de forma alguma, fechar os olhos para os problemas que vêm acontecendo. Antes de entrar sobre alguns pontos que foram aqui citados pelos que me antecederam, eu gostaria também de lamentar algumas vezes, eu subi nessa tribuna para questionar os serviços que são prestados pela Cagepa, tanto pela escassez da água, como



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú – Paraíba

pela falta de qualidade da água. Também apresentamos requerimentos e outras oportunidades, como também, assim com a companhia dos meus colegas de bancada, colocamos ofícios diretamente na Cagepa, tentando buscar soluções. Nós vimos através de alguns sites na outra semana a respeito, informações a respeito do leilão na Cagepa. Quero aqui registrar a minha preocupação, a água é, sem dúvida nenhuma, um direito do povo. E quando são feitos, e não devem ser tratados como um negócio, e quando são feitos nesse tipo de procedimentos sem diálogo, sem uma discussão mais aprofundada, quem sofre é o povo, que merece um serviço público e funcionando com qualidade e com preço justo. E não é isso que a gente tem observado em relação à Cagepa, também, assim como os vereadores, não poderia deixar de citar o abandono que vem tomando conta da nossa cidade. Basta andar pelas ruas de Camalaú que a gente vê um completo abandono, o matagal tomando conta da cidade, é uma falta de manutenção e um descaso absurdo. Isso não sou eu Ayanne que est dizendo nós temos observado através das redes sociais do vereador Célio e da nossa população que tem feito vídeos e nos encaminharam para fazer denúncias dos problemas que a realidade do povo de Camalaú enfrenta enquanto a propaganda das redes sociais e dos sites, pagos com dinheiro do público, tentam mostrar uma cidade perfeita e não mostra, na verdade, o abandono que a população da nossa cidade convive. Uma prova de abandono está aí a hora do esgotamento sanitário, que a gente já cobrou, já que teve vários requerimentos, inclusive já notificamos o Ministério Público. Essa obra, ela retrata um desperdício e uma completa incompetência administrativa. É uma obra que deveria, na prática, trazer dignidade à população de Camalaú. E o pior de tudo é que enquanto essa obra não anda, ela está parada, o esgoto continua jogando dejetos nos rios, isso é grave e causando prejuízos à saúde da nossa população. Essa obra é uma obra antiga, na gestão do ex-prefeito Sandro Moco, foi ele quem fez a licitação, foi ele quem contratou a empresa na gestão dele, como também foi que ele iniciou a obra com a construção da Vila 12, com o início da construção do esgotamento sanitário do município e desde que o atual gestor assumiu, está em verdadeiro completo abandono. Mas parece que isso não incomoda ao gestor, né? Porque o que incomoda a ele mesmo é quando um vereador exerce o seu papel e cobra explicações. Hoje, quando um vereador, como eu disse, exerce o seu papel, ele fiscaliza, ele passa a ser tratado como mentiroso. Quando ele denuncia problemas, o que respeita a gestão é deboche. E quando cobra transparência, tentam desmoralizar, porque é isso que a gente passa. Querem inverter as coisas e esconder a realidade que tem no nosso município em Camalaú. Quero também registrar um completo desrespeito com os vereadores dessa casa, também que vem sofrendo por parte da gestão. São vários ofícios que a gente protocola e não temos nenhum tipo de resposta. São requerimentos que são completamente ignorados. Informações básicas que são legadas aos enviadores para que a gente possa exercer o nosso trabalho. Mais um ponto que eu gostaria de utilizar é o gestor tem facilidade de utilizar o programa de rádio, que é um programa custeado por recursos públicos, para fazer promoção pessoal e atacar seus adversários políticos. A resposta para isso aparece rapidamente mas a resposta para os problemas reais que enfrentam a população de Camalaú nos o que temos o silêncio, o silêncio o que conta e a talvez seja mais fácil fazer propaganda do que explicar os problemas reais que existem e enfrentam a população de Camalaú e aí uma gestão séria, ela não tem nenhum medo de fiscalização, seja por parte dos órgãos de controle, seja por parte dos vereadores ou seja por parte da população. Uma gestão transparente, ela responde aos questionamentos e uma gestão comprometida, ela respeita a Câmara de Vereadores e isso não vem acontecendo. O que estamos vendo hoje é uma gestão que se preocupa tão somente com aplausos e que se incomoda com o exercício de mandato dos vereadores, que é a fiscalização. E falando em transparência, eu também não posso deixar de falar sobre o tema que também foi abordado há alguns dias e foi objeto de fala minha na reunião passada com relação à decisão do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú – Paraíba

Tribunal de Contas que julgou procedente a denúncia relacionada à falta de transparência e arrecadação de receitas do Carnaval 2024 (dois mil e vinte e quatro) de Camalaú. E aí, o mais preocupante não é apenas aquela decisão lá do Tribunal de Contas que confirmou aquilo que nós enxergávamos e aquilo que nós apontamos. O mais grave é tentar desmerecer o assunto, tirar o problema e, como vimos em um print de rede social, dizia o seguinte trecho e por algumas pessoas lá do alto escalão da prefeitura. Verdade parcial é uma mentira bem contada, assim dizia a postagem, mas aqui eu digo diferente. A verdade completa é ter coragem de mostrar documentos, responder os questionamentos e prestar contas ao povo, que isso não tem sido feito. Se a denúncia foi julgada procedente, o gestor, no lugar de fazer deboches ou tentar desmerecer um site que não é pago por dinheiro público, mas que teve acesso à informação, que é o site da rede da gente, deveria, de forma clara, esclarecer os pontos e prestar contas à população de Camalaú. Até porque o dinheiro público não pertence ao povo, e não a nenhum grupo político. Gostaria de falar também Sobre a espetacularização que inclusive eu já falei em outros momentos que alguns sites pagos com dinheiro públicos vem fazendo e envolvendo o nome de Sandro Moco, e aí eu fico impressionada vereador que ex prefeito Sandro faz seis anos que não ocupa nenhum cargo público nenhum cargo político mas é muito bem lembrado, é impressionante como ele ainda incomoda e temido pelos adversários porque a eles falam mais pouco do que os problemas reais que enfrenta a própria gestão atual, e aí transformam qualquer manchete relacionada à culta em um verdadeiro carnaval, em um verdadeiro espetáculo, com a tentativa de criar uma narrativa. E aí, sobre essa questão desses ofícios, se os ofícios estavam duplicados, não estavam no lugar errado, se deram fim a ofício, vai sair, eu não sei. Mas aí eu sei que esses documentos, esses ofícios, essas notificações elas existiram, né? Inclusive feitas por alguém que está hoje ainda parte da gestão da área jurídica e aí graças a Deus a gente ainda tem esses e-mails que foram encaminhados, esses ofícios à época dos fatos, para comprovar que ele foi intimado, foi notificado para apresentar a sua defesa e confiamos na justiça. Porque aí quando tentam criar espetáculos, nós nos preocupamos com os problemas reais que enfrentam a população de Camalaú. Enquanto temos que fazer esse espetáculo, esquece, eu vejo aqui o Sargento Pereira, mais uma vez, dizendo a satisfação da sua presença, assim como os demais, que se encontra nessa casa, esquece, por exemplo, de efetuar políticas públicas, criar políticas públicas efetivas relacionadas à segurança pública como, por exemplo, ações preventivas para os alunos, para os nossos jovens, tirando do mundo das drogas, do mundo da violência, ações, por exemplo, de instalação de câmeras de monitoramento nas saídas das cidades. Enfim, uma criação da guarda municipal foi objeto de requerimento nessa casa e objeto de debate também em outros momentos. Esquecem, já que o gestor faz parte e defende o atual governo do Estado, esquece de cobrar em nome dos funcionários “Está na Mesa” que pelo menos até ontem estavam sem receber um centavo mas todos os dias estão lá arduamente trabalhando esquecem de enviar para essa Câmara a prestação de conta do carnaval dos anos 2025 (dois mil e vinte cinco) e 2026 (dois mil e vinte e seis) que até agora, por mais que a gente cobra não estão encaminhados não sei qual há dificuldade nisso e aí a verdade é que o Carnaval não precisa de perseguição política, Camalaú precisa de gestão, de responsabilidade e transparência. E para finalizar, eu vou dizer uma coisa, é o meu pensamento e é muito claro, e não fui eleita, já disse em outros momentos, para aplaudir, baixar a cabeça para prefeito, qualquer que seja. Eu fui eleita para fiscalizar, para cobrar e defender os interesses do povo, meu compromisso sempre foi que vai continuar cedo com a verdade, com a fiscalização e com o povo de Camalaú, muito obrigada. Em seguida o Senhor Presidente **GENILDO NASCIMENTO DA SILVA**, passou a palavra para o vereador **JOSÉ ANTÔNINO DE LIMA** que iniciou sua fala dizendo: Boa noite a todos, primeiramente quero agradecer a Deus por mais um dia de vida, por hoje estar aqui representando aqui como vereador, a nossa querida Camalaú, quero agradecer a meus



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú – Paraíba

amigos vereadores pelos meus requerimentos que foram aprovados. Requerimento esses que trago através da população, onde eu venho sempre dialogando conversando com o meu povo, e eles fazem os pedidos, e é através dos pedidos do povo que eu trago meu requerimento e onde vocês aprovam eu quero agradecer a todos vocês que aprovaram o requerimento. Dizer que hoje como eu sempre venho para mostrar o que faço e o que consigo através do requerimento e a através do prefeito Bira Mariano, prefeito esse que hoje está em Brasília ainda e o que vem consigo através do prefeito e Murilo está para chegar um pipa, através de Nabu, uma reta, uma passagem Molhada através de Murilo, uma ambulância através de Murilo, um milhão de reais para custeio de saúde, uma ambulância através Murilo e mais duzentos mil que está vindo para Camalaú. Então é isso que a gente está aqui, quero também passar pelos serviços que eu sempre venho acompanhando e agradecer por demais ao pessoal da máquina, pela estrada da Roça Nova, que já devem início lá, já estão perto de terminar. Também agradecer pelo atoleiro que já fazia a alguns dias que eu vinha cobrando sempre em cima, mas graças a Deus foi tirado como lá no seu Tiba então isso que nos ajuda quando a gente procura que pede e que é resolvido o problema. Também quero dizer que foi conseguido também o portal, né? O prefeito também conseguiu recursos para fazer o portal aqui na chegada da cidade, também requerimento meu. Então é isso, só tem mais que agradecer. Agradecer por essas demandas que a gente está trazendo, esse requerimento. E se Deus quiser, vai ser resolvido. Em questão, Bezerra você falou e eu também fui lá para saber essa questão da medica, eu não estou aqui para babar o prefeito não como se diz, a gente está pelo certo. Eu vi o André preocupado e eu fui lá à UBS para saber se realmente era verdade. E quando eu cheguei lá o menino chegou e disse infelizmente a medica não quis atender, então falei para o prefeito que ele vai resolver esse problema não pode jamais ninguém chegar ao lugar de saúde e principalmente para uma criança, que não seja ouvido. Admiro de mais Bezerra você porque a gente ainda trabalha junto, você sabe quem eu sou, eu sei quem você é, a dignidade que a gente tem os compromissos que a gente tem com o trabalho já vai muito à minha vida. Já mais falei seu nome em nenhum canto, e você me conhece muito bem então minhas palavras é essa, quero que Se Deus quiser, que Deus Abençoe a cada um de vocês obrigado aí por vocês sempre virem, como vieram hoje, né? Só agradecer a cada um de vocês que sai das suas casas e vem assistir a reunião, então é isso e muito obrigado. E por ter cumprido com a pauta do dia ocorrido, o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, MARIA TALITA SANTOS DE SOUSA, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 22 de maio de 2026.

MARIA TALITA SANTOS DE SOUSA
Secretária da Sessão

GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

ALUISIO LUCAS JUNIOR
1º Secretário

JOSÉ ANTÔNINO DE LIMA
2º Secretario

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 03/07/2026

Genildo Nascimento da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

AO EXPEDIENTE DO DIA:

03/07/2026

Genildo Nascimento da Silva
Presidente

ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2026, NO DIA 23 DE JUNHO. Aos vinte e três dias mês de Junho do ano de dois mil e vinte seis, às nove horas e trinta minutos, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão, sob a Presidência do Vereador **GENILDO NASCIMENTO DA SILVA**, **AUDENICE CHAVES SOUSA** (1ª Secretária), **JOSÉ ANTONINO DE LIMA** (2º Secretário), **ALUISIO LUCAS JUNIOR**, os vereadores **JANDERSON PAIVA FEITOSA**, **AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS**, **ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA**, **JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES** e a Vereadora **AYANNE MARIA TORRES COSTA**. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a **ATA da 07ª Sessão Ordinária** desta Casa Legislativa, realizada no dia **22/05/2026**, da sessão anterior, na qual foi **aprovada por unanimidade**. Em Seguida o Senhor Presente passou para o Primeira secretária **AUDENICE CHAVES SOUSA**, para fazer a leitura do **OFÍCIO PMC/GP N.º 065/2026, Camalaú/PB, 17 de junho de 2026**. À Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Camalaú/PB. E aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa. Assunto: **Encaminhamento dos Projeto de Lei do Executivo nº 007/2026**. Senhor Presidente e Nobres Vereadores, Cumprimentando-os cordialmente, venho solicitar a tramitação e apreciação do Projeto de Lei nº 007/2026 em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, tendo em vista a necessidade imediata de abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à execução de despesas custeadas com recursos provenientes do Governo Federal. A urgência da matéria decorre da necessidade de adequação orçamentária para possibilitar a execução dos recursos recebidos, observando os prazos estabelecidos pelo ente concedente, bem como os cronogramas de execução e prestação de contas exigidos pela legislação pertinente. A não aprovação da matéria em tempo hábil poderá comprometer a utilização dos recursos transferidos, ocasionando prejuízos ao Município e à implementação das ações e projetos previstos para a área da cultura. Diante do relevante interesse público envolvido e da necessidade de garantir a plena execução dos recursos federais disponibilizados ao Município, solicitamos especial atenção dessa Casa Legislativa para apreciação e votação da matéria com a máxima brevidade. Renovamos nossos votos de estima e consideração. Cordialmente, **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO MUNICIPAL**. Em Seguida o Senhor Presente passou para o Primeira secretária **AUDENICE CHAVES SOUSA**, para fazer a leitura da **MENSAGEM Nº 007/2026**. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 007/2026, que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à execução de despesas custeadas com recursos oriundos de transferência voluntária do Governo Federal, vinculados à Fonte de Recursos 700. A abertura do crédito especial faz-se necessária em razão da inexistência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária vigente para recepcionar e executar os recursos transferidos pela União, cuja aplicação se destina ao fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. A medida possibilitará a adequada execução financeira e orçamentária dos recursos recebidos, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência na administração pública, bem como as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964. Ressalta-se que a aprovação da matéria é imprescindível para que o Município possa cumprir os prazos estabelecidos pelo órgão concedente e viabilizar a execução das ações pactuadas, evitando prejuízos à população e eventual perda dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal. Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei. Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú-PB, em 17 de junho de 2026. **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO MUNICIPAL**. Em Seguida o Senhor Presente passou para o Primeira secretária **AUDENICE CHAVES SOUSA**, para fazer a leitura do **PROJETO DE LEI Nº 007/2026**. **Abre Crédito Especial para o fim que especifica e dá outras providências**. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de convênio do governo federal (Fonte 700). **Art. 2º** As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática: **2008 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú – Paraíba

LAZER E TURISMO 13.392.1013.2106 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA 33.90.39 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 700.....R\$
500.000,00TOTAL.....R\$ 500.000,00. Art. 3º Para

cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú, aos 17 dias do mês de junho de 2026. **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO MUNICIPAL.** Em Seguida o Senhor Presente passou para o Primeira secretária **AUDENICE CHAVES SOUSA**, para fazer a leitura do **OFÍCIO PMC/GP N.º 066/2026**, Camalaú/PB, 18 de junho de 2026. À Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Camalaú/PB. E aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa. **Assunto: Esclarecimentos técnicos acerca do Projeto de Lei nº 007/2026.** Excelentíssimos Senhores Vereadores, Acerca do Projeto de Lei nº 007/2026, encaminhado pelo Poder Executivo à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, cumpre prestar os esclarecimentos técnicos e jurídicos que seguem. Inicialmente, destaca-se que a proposição legislativa em questão possui natureza estritamente orçamentária e financeira, tendo por finalidade autorizar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à adequada recepção, registro contábil e execução de recursos oriundos de transferência voluntária da União, classificados na Fonte de Recursos 700, conforme exigem as normas que disciplinam a gestão orçamentária e financeira da Administração Pública. A abertura de crédito especial decorre da inexistência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual vigente para execução da despesa vinculada aos recursos transferidos, circunstância que impõe ao Poder Executivo a necessidade de submeter à apreciação do Poder Legislativo autorização legislativa específica, nos termos dos artigos 40, 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Importa ressaltar que a classificação orçamentária constante do Projeto de Lei observa rigorosamente a estrutura estabelecida pelas normas de contabilidade aplicada ao setor público, contemplando os elementos indispensáveis à identificação da despesa pública, quais sejam: órgão executor, unidade orçamentária, função, programa, ação governamental, elemento de despesa e fonte de recursos. Nesse contexto, a descrição consignada no Projeto de Lei não constitui opção discricionária da Administração Municipal, tampouco comporta detalhamento exaustivo de procedimentos administrativos específicos, uma vez que sua finalidade consiste em promover a inclusão da dotação necessária à execução orçamentária dos recursos recebidos, observando-se a padronização exigida pelos órgãos de controle interno e externo, pelos sistemas de contabilidade pública e pela legislação federal aplicável. Cumpre registrar, ainda, que o Projeto de Lei em apreciação possui natureza orçamentária e autorizativa, destinando-se à criação da dotação necessária para execução de despesas vinculadas ao objeto contemplado pela transferência voluntária da União. A efetiva aplicação dos recursos, inclusive por meio das contratações eventualmente necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, observa tramitação administrativa própria, submetendo-se às exigências legais de planejamento, formalização processual, publicidade, transparência e controle. Nesse sentido, todos os atos administrativos relacionados à execução orçamentária, financeira e administrativa dos recursos públicos municipais são regularmente submetidos aos mecanismos legais de publicidade e transparência, mediante publicação no Boletim Eletrônico Oficial do Município, encaminhado eletronicamente aos endereços institucionais dos membros do Poder Legislativo Municipal, bem como disponibilizado para consulta pública permanente no Portal Oficial do Município, acessível por meio do endereço eletrônico www.camalau.pb.gov.br. Dessa forma, assegura-se amplo acesso às informações públicas, em observância aos princípios da publicidade, transparência, moralidade administrativa e controle social previstos no art. 37 da Constituição Federal e na legislação correlata. Importa destacar que a apreciação do Projeto de Lei nº 007/2026 deve recair sobre a autorização legislativa necessária à abertura do crédito especial e à correspondente adequação orçamentária, matéria de competência desta Casa Legislativa. Os atos administrativos decorrentes da execução dos recursos públicos submetem-se aos respectivos procedimentos legais, possuindo tramitação própria, documentação específica e instrumentos próprios de fiscalização pelos órgãos de controle interno, externo e pelo próprio Poder Legislativo. Ressalte-se que a legislação orçamentária não exige que a lei de abertura de crédito especial reproduza



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú – Paraíba

ou detalhe atos administrativos futuros ou já realizados, bastando a adequada identificação da programação orçamentária a ser criada, da fonte de recursos correspondente e do valor a ser incorporado ao orçamento municipal, requisitos estes integralmente observados no Projeto de Lei nº 007/2026. Dessa forma, sob o aspecto técnico-orçamentário, contábil e jurídico, a matéria encaminhada a essa Casa Legislativa encontra-se em conformidade com a legislação vigente, constituindo providência indispensável para permitir o regular ingresso e execução dos recursos transferidos pela União, bem como para assegurar a correta escrituração contábil e a legalidade da execução orçamentária municipal. Por fim, considerando a existência de prazos administrativos vinculados à operacionalização dos recursos transferidos, renova-se a importância da apreciação da matéria pelo Poder Legislativo, a fim de evitar prejuízos à execução das ações pactuadas e ao interesse público municipal. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração. Cordialmente, **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO- PREFEITO MUNICIPAL**. Em seguida o Senhor Presidente colocou em **Segunda Votação** o **PROJETO DE LEI Nº006/2026**, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS- LDO PARA O EXERCICIO FINANCEIROS DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, cuja o mesmo foi **Aprovado por Unanimidade**. E por ter cumprido com a pauta do dia ocorrido, o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, **MARIA TALITA SANTOS DE SOUSA**, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 23 de junho de 2026.


MARIA TALITA SANTOS DE SOUSA
Secretária da Sessão


GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

AUDENICE CHAVES SOUSA
1º Secretária


JOSÉ ANTÔNINO DE LIMA
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 01001 CAMARA MUNICIPAL DE CAMALAU			
Ação 2001	MANUT. DAS ATIV. PODER LEGISLATIVO	MANUT. DAS ATIV. PODER LEGISLATIVO	UNIDADE
Ação 2002	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 02002 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 2003	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 02003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Ação 2004	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO /EXECUÇÃO DO PLANO	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO /EXECUÇÃO DO PLANO DE CARGOS.	UNIDADE
Ação 2005	MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Ação 2029	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURAN	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.	UNIDADE
Ação 2043	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS	UNIDADE
Ação 2102	PAGAMENTO DE PRECATORIO	PAGAMENTO DE PRECATORIO	UNIDADE
Ação 2121	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTOR ESTAGIARIO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTOR ESTAGIARIO	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 02004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Ação 2007	MANTER AS ATIVIDADES FINANCEIRAS	MANTER AS ATIVIDADES FINANCEIRAS	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 02005 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO			
Ação 2008	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 02007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ação 2018	MERENDA ESCOLAR(LANCHES E GENEROS ALIMENTICIOS)	MERENDA ESCOLAR(LANCHES E GENEROS ALIMENTICIOS)	UNIDADE
Ação 2020	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS	UNIDADE
Ação 2021	DESENV. DAS ATIV. COM RECURSOS DO FNDE	DESENV. DAS ATIV. COM RECURSOS DO FNDE	UNIDADE
Ação 2023	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE
Ação 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE	UNIDADE
Ação 2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAE	MERENDA ESCOLAR - LANCHES E GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE
Ação 2056	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	PDDE APLICADO	UNIDADE
Ação 2084	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - GAS	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO (GAS)	UNIDADE

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 2085	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - FARDAMENTO		UNIDADE
Ação 2094	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA		UNIDADE
Ação 2099	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCACAO		UNIDADE
Ação 2103	PAGAMENTO DE PRECATORIO - EDUCACAO		UNIDADE
Ação 2113	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%		UNIDADE
Ação 2114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		UNIDADE
Ação 2115	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BANDA FILARMONICA		UNIDADE
Ação 5002	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL - FUNDEB 70% - PRIMEIRA INFANCIA		UNIDADE
Ação 5004	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL - FUNDEB 30% - PRIMEIRA INFANCIA		UNIDADE
Ação 5006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA		UNIDADE
Ação 5008	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS CRECHES - PRIMEIRA INFANCIA		UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 02008 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO			
Ação 2026	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA		UNIDADE
Ação 2027	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESPORTE		UNIDADE
Ação 2072	MANUTENCAO DAS ACOES DA LEI ALDIR BLANC		UNIDADE
Ação 2106	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA		UNIDADE
Ação 2116	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO		UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 02009 SECRETARIA MUN DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS			
Ação 2028	DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M.AMBIENTE		UNIDADE
Ação 2051	CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		UNIDADE
Ação 2053	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS E INSUMOS		UNIDADE
Ação 2057	AMORTIZACAO DE DIVIDAS		UNIDADE
Ação 2058	SEGURO SAFRA		UNIDADE
Ação 2092	ABASTECIMENTO DE AGUA COM CARRO PIPA		UNIDADE
Ação 2117	FORT. DA AGRIC. BOVINA, CAPRINA, OVINA, SUINOCULTURA E APICULTURA		UNIDADE
Ação 2118	MANUTENÇÃO DE CONSORCIOS		UNIDADE
Sub-Total R\$			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Página: 3/5

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 02010 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
Ação 2030	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS		UNIDADE
Ação 2031	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIARIA		UNIDADE
Ação 2047	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		ATIVIDADE
Ação 2086	MANUTENÇÃO DO CIDE		UNIDADE
Ação 2091	MANUTENÇÃO DE CEMITERIO MUNICIPAL		UNIDADE
Ação 2119	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 02011 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO			
Ação 1053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		UNIDADE
Ação 1054	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		UNIDADE
Ação 1055	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES		UNIDADE
Ação 2101	MANUT. SEC. MUM. DE ADM. DO DISTRITO DO PINDURÃO		UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 06006 SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Ação 2010	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)		UNIDADE
Ação 2011	DESENVOLVER AS ATIV. DE SAÚDE BUCAL		UNIDADE
Ação 2012	DESENVOLVER OUTROS PROGRAMAS DO SUS		UNIDADE
Ação 2013	DESENVOLVER AS ATIV. FARMÁCIA BÁSICA		UNIDADE
Ação 2014	DESENV. AS ATIV. DO PACS (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE)		UNIDADE
Ação 2016	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS		UNIDADE
Ação 2017	DESENVOLVER AÇÕES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		UNIDADE
Ação 2040	CONTRIBUIÇÃO PARA CONSÓRCIO DE SAÚDE		UNIDADE
Ação 2054	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CAPS		UNIDADE
Ação 2055	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE ENDEMIAS		UNIDADE
Ação 2059	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA		UNIDADE
Ação 2061	MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID 19		UNIDADE
Ação 2083	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID 19
Ação 2098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULT		UNIDADE
Ação 2100	AÇÕES DE APOIO AO CONSELHO DE SAÚDE		UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Página: 4/5

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 2104	PAGAMENTO DE PRECATORIO - SAÚDE	PAGAMENTO DE PRECATORIO - SAÚDE	UNIDADE
Ação 2120	DESENVOLVER AS ATIV. DO ESF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ESF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)	UNIDADE
Ação 5012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 11011 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL			
Ação 2037	DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOCIAL	DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 2038	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AÇÃO SOCIAL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AÇÃO SOCIAL	UNIDADE
Ação 2039	MANUTENÇÃO DE CONSELHOS DA AÇÃO SOCIAL	MANUTENÇÃO DE CONSELHOS DA AÇÃO SOCIAL	UNIDADE
Ação 2060	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE
Ação 2093	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES-FIA	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES-FIA	UNIDADE
Ação 2105	PAGAMENTO DE PRECATORIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAGAMENTO DE PRECATORIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 2107	VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	UNIDADE
Ação 2108	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FNAS	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FNAS	UNIDADE
Ação 2109	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	UNIDADE
Ação 2110	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -SCFV E CRAS	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -SCFV E CRAS	UNIDADE
Ação 2111	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIS. SOCIAL	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIS. SOCIAL	UNIDADE
Ação 2112	PROCADSUAS	PROCADSUAS	UNIDADE
Ação 2122	MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL RIO DO CAMARA	MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL RIO DO CAMARA	UNIDADE
Ação 2123	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOPA COMUNITARIA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOPA COMUNITARIA	UNIDADE
Ação 2124	MANUTENÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BASICAS	MANUTENÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BASICAS	UNIDADE
Ação 2125	MANUTENÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE	MANUTENÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE	UNIDADE
Ação 2126	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	UNIDADE
Ação 2127	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	UNIDADE
Ação 2128	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	UNIDADE
Ação 5014	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFANCIA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 99099 RESERVA DE CONTINGENCIA			
Ação 9001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Total R\$			

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Ri



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 01001 CAMARA MUNICIPAL DE CAMALAU			
Ação 1001	AQUIS. DE EQUIP. DIVERSOS P/ A CAMARA		UNIDADE
Ação 1002	EXEC. DE OBRAS NO PRÉDIO DA CÂMARA		UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Unidade Orçamentária 02002 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 1033	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Unidade Orçamentária 02003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Ação 1003	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA INCLUSÃO DIGITAL		UNIDADE
Ação 1034	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		UNIDADE
Ação 1035	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Unidade Orçamentária 02007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ação 1007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO		UNIDADE
Ação 1008	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		UNIDADE
Ação 1056	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIOS		UNIDADE
Ação 1057	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO		UNIDADE
Ação 1058	DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		UNIDADE
Ação 5001	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES - PRIMEIRA INFANCIA		UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Unidade Orçamentária 02008 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO			
Ação 1010	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA CULT		UNIDADE
Ação 1011	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS PARA LAZER E TURISMO		UNIDADE
Ação 1012	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA		UNIDADE
Ação 1037	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		UNIDADE
Ação 1045	AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS		UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Unidade Orçamentária 02009 SECRETARIA MUN DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS			
Ação 1014	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA AGRICOLA		UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Página: 2/3

6) Outros Anexos. Doc. 92263/26. Data: 28/07/2026 14:54. Responsável: UBIRAJARA A. P. MARIANO.
Impresso por convidado em 05/10/2026 19:00. Validação: 15E8.38B7.86C1.5F21.8608.5538.6594.A8DD.

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1015	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	UNIDADE
Ação 1016	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	UNIDADE
Ação 1017	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADE
Ação 1018	IMPLANT.DE ESPAÇO PARA FOMENTO DO COMÉRCIO	IMPLANT.DE ESPAÇO PARA FOMENTO DO COMÉRCIO	UNIDADE
Ação 1038	AQUISIÇÃO DE VEICULO	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação 1040	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS	POÇOS CONSTRUÍDOS E RECUPERADOS	ATIVIDADE
Ação 1041	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUES	AÇUES CONSTRUÍDOS, RECUPERADOS E AMPLIADOS	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 02010 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
Ação 1020	DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE
Ação 1021	IMPLANTACÃO DE PAVIMENTAÇÕES	IMPLANTACÃO DE PAVIMENTAÇÕES	UNIDADE
Ação 1022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	UNIDADE
Ação 1023	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE JARDINS E PRAÇAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE JARDINS E PRAÇAS	UNIDADE
Ação 1024	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação 1025	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO SIST.DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	UNIDADE
Ação 1026	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE
Ação 1027	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO	UNIDADE
Ação 1029	IMPLANTACÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NAS ESTRADAS	IMPLANTACÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NAS ESTRADAS	UNIDADE
Ação 1030	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	UNIDADE
Ação 1042	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PI GARAGEM DA FROTA MUNICIPAL	GALPÃO PI GARAGEM DA FROTA MUNICIPAL CONSTRUÍDO	ATIVIDADE
Ação 1044	CONST.E REF. DE PASSAG.MOLH.BUEIROS E MATA-BURROS	PASSAG.MOLH.BUEIROS E MATA-BURROS CONST. E REFORMADOS	UNIDADE
Ação 1052	CONST. REF. AMPL. DE CALÇADAS E CALÇADAO	CONST. REF. AMPL. DE CALÇADAS E CALÇADAO	UNIDADE
Ação 1059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITERIO PUBLICO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITERIO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	UNIDADE
Ação 1061	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE REDE ELETRICA	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE REDE ELETRICA	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 06006 SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Ação 1004	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAU	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	UNIDADE
Ação 1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE SAÚDE	UNIDADE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1046	CONST. DE CASAS E MELHORIA HABITACIONAL	CASAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação 1047	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	UNIDADE
Ação 1062	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 11011 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL			
Ação 1031	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1032	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Total R\$			

[Handwritten signature]



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/07/2026 às 14:54:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 92263/26 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2027, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO.

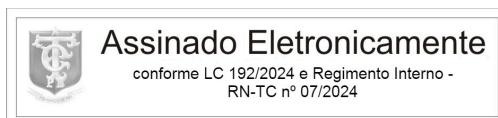
Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 10/07/2026

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	ab0dd8999ee93d3a98eac1cc725f5683
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	6e594824bba2f9033f96c0a318f381af
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	44ee34555d64f40f506c2f95d1fc31
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	b3d02784ca80c2350a32cc2f65e4a0b0
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	51d8d50dcadfce9abe1de85777e9f0b3
6) Outros Anexos	Sim	15e838b786c15f21860855386594a8dd

João Pessoa, 28 de Julho de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB